



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **Questionamento da empresa:**

Prezada Sra. Pregoeira, a presente licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico visa a contratação de empresa para operacionalização de Concurso Público para formação de cadastro reserva dos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária e Técnico Judiciário – Área Administrativa.

Conforme estabelece o edital, a licitação é do tipo Menor Preço, sendo que o valor máximo cotado pelo TER/SC no valor de R\$ 985.151,00 (Novecentos e oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais)

Esclarecimento prestado:

Prezado senhor: O setor requisitante foi consultado acerca do seu questionamento, manifestando-se conforme segue: 'Em atenção ao questionamento da empresa HILDA FERREIRA DE MOURA – ME, informo que não é possível esta Comissão estimar o quantitativo de candidatos para o cargo de Analista Judiciário ou para o cargo de Técnico Judiciário, ainda mais tratando o presente concurso de formação de cadastro reserva. Cabe ao licitante fazer a estimativa com base em seu conhecimento do mercado.'

Atenciosamente,

Juliana Felipe Bartras

Pregoeira

Contudo, em que pese o esclarecimento prestado no site comprasnet, sabemos que a formulação de proposta sem a menção de qualquer estimativa, prejudica a disputa e gera instabilidade jurídica e possível desequilíbrio contratual, haja vista que a estimativa das empresas pode ser superada, sem haver o direito de qualquer compensação.

Isto porque, o número total de inscritos influencia em muito no custo da licitação, haja vista as despesas com fiscais e equipes de trabalho para o dia de aplicação das provas, custo com impressão de provas, coletores de digitais e locação de espaços físicos para os candidatos realizarem as provas.

Além disso, esta insegurança causada pela ausência de estimativa faz com que os licitantes prevejam um quantitativo maior de inscritos, para livrarem-se de possíveis prejuízos. Contudo, tal situação pode gerar, inclusive, prejuízo ao TER/SC, uma vez que se houvesse uma estimativa, as propostas seriam mais precisas porque estariam amparadas juridicamente.

Isto porque, sabemos que em época de crise financeira o emprego público torna-se cada vez mais atrativo e por isso atrai cada vez mais um número maior de inscritos.

Por exemplo, o número aproximado de 42 mil inscritos alcançado no concurso do TRE/RS poderia ser superado neste concurso, razão que justifica a insegurança dos licitantes interessados.

Assim sendo, uma vez que o número de inscritos influencia diretamente no custo da Contratada, haja vista que quanto maior o número de inscritos, maiores serão as despesas com material, fiscais, locação de espaços físicos, pede-se que esta Comissão forneça um número estimado de inscritos, ainda que não seja o número real, a fim de que as propostas fiquem vinculadas a ele e sejam padronizadas.

**Resposta:**

Em atenção ao pedido de esclarecimento, referente ao pregão n. 46/2009, manifesto-me conforme segue:

Consoante já informado em resposta a pedido de esclarecimento, as empresas licitantes deverão estimar o número de candidatos com base no conhecimento de mercado. Isso se dá, pois é muito mais verossímil a informação prestada por empresas do ramo, que são conhecedoras do mercado, do que pelo TRESA, que não tem experiência na realização direta de um concurso. Ressalta-se que as empresas participantes do Pregão, quando convocadas, terão de comprovar sua experiência prévia em prestação de serviço semelhante ao licitado (subitem 8.3, "c" e "d" do edital).

Dessa forma, cabe às empresas licitantes avaliar seus custos e os riscos inerentes à prestação do serviço para elaborar suas propostas, uma vez que é mesmo impossível prever o número exato de candidatos que se inscreverão no concurso que será realizado, sendo, por isso, essencial a experiência das empresas licitantes e seu conhecimento de mercado.

Registra-se ainda que, em 2006, o Tribunal Superior Eleitoral realizou Pregão Eletrônico nos mesmos moldes que o pregão em questão, tendo comparecido diversas licitantes ao certame e tendo sido bem sucedido. Este Tribunal também adotou o mesmo modelo em 2008, obtendo êxito.

Atenciosamente,  
Juliana Felipe Bartras  
Pregoeira